

O TURISMO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

TOURISM IN THE WORLD TRADE ORGANIZATION

Juliana Kiyosen NAKAYAMA *

RESUMO

A presente pesquisa tem a finalidade de analisar o turismo no acordo geral sobre serviços da Organização Mundial do Comércio. Inicia-se com considerações gerais acerca do Acordo Geral sobre serviços – GATS e, posteriormente faz uma reflexão sobre o turismo nesse mesmo documento, com um panorama das reuniões que são feitas no mundo sobre o assunto turismo no GATS.

Palavras-chave: acordo geral sobre serviços; comércio de serviços; OMC; turismo

ABSTRACT

The present investigation analyzes tourism in the general deal about services in the World Trade Organization. It begins with general considerations about the General Agreement about Services - GATS and a reflection about the tourism in this same document, with views across the summits in the world about the tourism services.

Key words: service trade, tourism, WTO, General Agreement about Services

Apesar de o comércio em serviços ser tão antigo como o consumo de bens, tem sido um tema, até poucos anos, excluído dos tratados internacionais. Somente depois da Rodada Uruguai, a Organização Mundial do Comércio decidiu iniciar negociações para criar as regras gerais que permitiram a liberação deste importante mercado mundial (GATS). Na cidade de Belo Horizonte, Brasil, os participantes ao III Fórum Empresarial das Américas consideraram que é necessário liberar o comércio de serviços e se comprometeram a produzir e promover as recomendações para desregular e para privatizar de uma maneira gradual e transparente o setor. As estatísticas indicam que na última década, a área de maior crescimento tem sido o mercado de serviços. As estimativas são que continuará a esse ritmo ascendente por muitos anos mais; aí reside a importância que os Governos e o Setor Empresarial terão que dar a essa atividade comercial.¹

* Mestre em Direito negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Professora da FACCAR, Faculdade Paranaense de Rolândia-PR. Membro do Instituto de Relações Internacionais do Paraná.

¹ Quarto Foro das Américas, San José da Costa Rica - Março de 1998 – Disponível em: http://www.sice.oas.org/Ftaa/costa/forum/workshops/conclus/wks5_p.asp, acesso em 25 jul. 2002

Os serviços representaram uma significativa parcela nas economias. O desenvolvimento de serviços como finanças, transportes e comunicações foram essenciais na Revolução Industrial, além de sempre haver competição internacional em indústrias de serviços. Em geral, as indústrias de serviços têm sido de caráter interno e o comércio internacional em serviços, relativamente pequeno, apesar de vir crescendo acentuadamente nas economias de todas as nações adiantadas. As atitudes sobre os serviços sofreram notáveis mudanças nos últimos anos.² A doutrina, em sede de Direito Tributário distingue entre venda de serviço, efetuado por empresa; e prestação de serviços, efetuada diretamente por autônomo - prestação pessoal de serviços.³

Comércio, como fato social e econômico, é uma atividade humana que põe em circulação a riqueza produzida, aumentando-lhe a utilidade.⁴

J. B. Say ensina que o comércio é troca e aproximação. Alfredo Rocco afirma que o comércio é aquele ramo de produção econômica que faz aumentar o valor dos produtos pela interposição entre produtores e consumidores, a fim de facilitar a troca das mercadorias.

Stuart Mill explica que quando as coisas têm que ser trazidas de longe, uma mesma pessoa não pode dirigir com eficácia, ao mesmo tempo, a manufatura e a venda a varejo; que, para que resultem mais baratas ou melhores, se fabricam em grande escala, uma só manufatura necessita de muitos agentes locais para dispor de seus produtos, e é muito mais conveniente delegar a venda a varejo a outros agentes; e que até os sapatos e os trajes, quando se tem de fornecer em grande escala de uma vez, por exemplo, para abastecer um regimento ou um asilo, não se compram diretamente aos produtores, mas a comerciantes intermediários, que são os que melhor sabem, por ser o seu negócio.⁵

O termo "serviços" abrange variedade de indústrias que desempenham diversas funções para compradores e consumidores, mas não se envolvem na venda de um produto concreto.⁶

Na Itália, *servizi sono beni immateriali, cioè prestazioni che i soggetti rendono ad altri soggetti, siano essi unità di consumo, siano unità de produzione (la visita de un medico, le lezione di un professore, il trasporto di beni e di persone, ecc.). Servizi si possono considerare anche le prestazioni resi dagli stessi beni materiali (p.es. un automobile fornisce un servizio, quello del trasporto), per cui si usa distinguere fra servizi reali o materiali, resi appunto dai ben materiali, e servizi personali, resi dai soggetti economici.*⁷ Serviço - do latim *servitium* (condição de escravo). Extensivamente, porém, a expressão designa hoje o próprio trabalho a ser executado, ou que se executou, definindo a obras, o exercício do ofício, o expediente, o mister, a tarefa, a ocupação, ou a função. Dessa forma, constitui serviço não somente o

² PORTER, Michael E. *A vantagem competitiva das nações*. Trad. por Waldemar Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 283-284.

³ CASSONE, Vitorio. *Direito Tributário*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 323-324.

⁴ REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1991, p.4, vol.1.

⁵ *Apud* REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1991, p.4-5, vol.1

⁶ PORTER, Michael E. *A vantagem competitiva das nações*. Trad. por Waldemar Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 284-285.

⁷ Conceito do Dicionário enciclopédico del diritto. Novara: Edipem, 1979, *apud* CASSONE, Vitorio. *Direito Tributário*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2000, p.320.

desempenho de atividade ou de trabalho intelectual, como a execução de trabalho ou de obra material. Onde quer que haja um encargo a cumprir, obra a fazer, trabalho a realizar, empreendimento a executar, ou cumprido, feito, realizado, ou executado, há um serviço a fazer, ou que se fez. Serviço, porém, é aplicado para distinguir o complexo de atividades exercidas por uma corporação ou por uma entidade jurídica, exprimindo e designando assim a própria administração.⁸ Serviço, em sentido comum, é o ato ou efeito de servir, enfim, são bens imateriais, de conteúdo econômico, prestados a terceiros.⁹ Assim, os serviços foram considerados "bens imateriais" por um longo período da história, integrantes da despesa de produção de um bem incluso no processo produtivo¹⁰

O termo "comércio de serviços" surgiu pela primeira vez no relatório de um grupo de peritos pela OCDE, em 1972, em substituição da expressão "transações com invisíveis", para examinar as perspectivas comerciais, a longo prazo, dos Estados membros, em razão das transformações estruturais das sociedades industrializadas.¹¹

As famílias e as empresas estão procurando mais serviços, em especial os que têm qualidade e sofisticação. Essa demanda se deve a vários fatores, tais como maior riqueza, desejo de melhor qualidade de vida, mais tempo de lazer, urbanização; aumento de crianças e idosos que consomem muitos serviços, mudanças sócio-econômicas com duas carreiras profissionais, gerando menos atividades familiares conjuntas, crescente sofisticação do consumidor, mudanças tecnológicas que aprimoram a qualidade do serviço ou criam novos serviços.¹²

Vê-se, que o aumento de qualidade de vida influencia diretamente o setor de serviços no que se refere ao turismo e os serviços que o envolvem, concluindo-se, dessa forma, que as pessoas terão necessidades voltadas para o lazer e, assim, conseqüentemente, ao turismo.

Acordo geral sobre o comércio de serviços

Na Rodada do Uruguai, foi lançada em Punta del Este, em 15 de setembro de 1986, a oitava rodada de negociações comerciais multilaterais patrocinado pelo GATT, foi criado o grupo negociador n.15 - comércio de serviços -. Esse grupo deveria estabelecer um marco unilateral de princípios e regras para o comércio de serviços, podendo elaborar, também, disciplinas para setores individuais com a finalidade de expandir tal comércio, sob condições de transparência e progressiva liberalização.¹³

⁸ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: 1991, p. 215. vol.4.

⁹ CASSONE, Vittorio. *Direito Tributário*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 321-322.

¹⁰ BARRAL, Welber; PRONER, Caroline. *O setor de serviços e a Aíca*. (Trabalho apresentado no Forum Continental Área de Livre Comércio das Américas: atores sociais e políticos nos processos de integração). São Paulo, 27-29 nov 2000.

¹¹ MERCADANTE, Araminta de Azevedo. *Comércio de Serviços*. In: BARRAL, Welber (org.) *Brasil e a OMC: interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais*. Florianópolis: Diploma legal, 2000. p.107.

¹² PORTER, Michael E. *A vantagem competitiva das nações*. Trad. por Waldemar Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 286-287. E como exemplo, televisão a cabo, bancos ligados a computadores pessoais.

¹³ SILVA, Roberto Luiz. *Direito econômico internacional e direito comunitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p.97-98.

Em 2000, o cenário mostra que todos os Estados membros da OMC participam do GATS, acima de 130 economias, assumem compromissos específicos em setores de serviços individuais.

Os Estados membros do GATS têm compromisso de liberação de empreendimentos, com vantagens políticas e econômicas. Devem superar resistências domésticas e melhorar as condições para o crescimento do setor com ligações internacionais ajudando a acentuar a economia nacional para os investidores, protegidos contra mudanças políticas repentinas. Devem, também, promover a eficiência econômica global, num ambiente competitivo, com mercados acessíveis e obrigações de tratamento nacional para alguns setores.

Os compromissos do GATS não afetam a capacidade de um membro realizar objetivos de política nacionais e prioridades, vez que o GATS reconhece a regular oferta de serviços em território de cada membro. O órgão estabelece uma estrutura de regras e disciplinas para cada membro disciplinar o seu setor de serviços para evitar restrição rígida ao comércio.

Os principais propósitos do GATS, um dos relevantes resultados da Rodada do Uruguai, foram inspirados nos mesmos objetivos do GATT, São a melhora do comércio e condições de investimento por meio de relações multilaterais, comércio estável através de relações políticas e alcance da liberalização progressiva com negociações.

Os serviços ofereciam menores riscos para a comercialização na expansão de bens, porém, por causa de dados técnicos, institucionais e de obstáculos à regulamentação. Essa visão, no entanto, tem sido confundida porque a introdução de novas tecnologias facilita a oferta de serviços, por exemplo, comunicação de satélites e, abertura de monopólios em muitos países e liberação gradual dos setores de seguro e setores bancários. Esses desenvolvimentos, combinados com mudanças em benefício do consumidor, ajudam a aumentar os fluxos de comércio de serviços na área internacional. No caso desse comércio, no cenário mundial, há riscos e por isso há necessidade de disciplinar as relações multilaterais.

Este Acordo Geral sobre o Comércio de Serviço ou General Agreement on Trade in Services (GATS) aplica-se a todos os serviços, exceto aqueles fornecidos pelo governo. É responsável pelo fluxo de transação de serviços, e, também pelo fornecimento de serviços por meio de estabelecimentos e de pessoas. Distingue modos de fornecimento de serviços. Um deles é aquele definido para cobrir serviços do território de um membro dentro do território de outro membro, por exemplo, serviços arquitetônicos ou bancários transmitidos via satélite ou por correspondência. Outro é o consumo no exterior, referente às situações em que um consumidor de serviço ou sua propriedade gera serviço dentro do território de outro membro, como o turismo ou despacho, reparo ou manutenção de aeronave.

A presença comercial implica que um fornecedor de serviços de um membro estabeleça presença no território de outro membro para fornecer um serviço, tais como companhias de seguro ou cadeias de hotel. A presença de pessoas consiste em pessoas de um membro entrando no território de outro para fornecer serviços, no caso dos contadores, professores ou médicos.

O GATS está disposto em 6 partes, mais anexos. É o primeiro nas relações multilaterais com regras internacionais em comércio de serviços. Esse acordo prevê três níveis; o texto principal com princípios gerais e obrigações, os anexos

com regras para específicos setores; e o compromisso individual dos países para o acesso aos seus mercados.

Disposição de partes e artigos do GATS.

Parte 1 ALCANCE E DEFINIÇÃO; Parte 2 OBRIGAÇÕES E DISCIPLINAS GERAIS; Art.2º Tratamento da nação mais favorecida; Art.3º Transparência; Art.3ºbis Divulgação de informação confidencial; Art.4º Participação crescente dos países em desenvolvimento; Art.5º Integração econômica; Art.5ºbis Acordos de integração dos mercados de trabalho; Art.6º Regulamentação nacional; Art.7º Reconhecimento; Art.8º Monopólios e provedores exclusivos de comércio; Art.9º Práticas comerciais; Art.10 Medidas de salvaguardas urgentes; Art.11 Pagamentos e transferências; Art.12 Restrições para proteger a balança de pagamentos; Art.13 Contratação pública; Art.14 Exceções gerais; Art.14 bis Exceções relativas ao seguro; Art.15 Subvenções; Parte 3 COMPROMISSOS ESPECÍFICOS; Art.16 Acesso aos mercados; Art.17 Tratamento nacional; Art.18 Compromissos adicionais; Parte 4 LIBERALIZAÇÃO PROGRESSIVA; Art.19 Negociação de compromissos específicos; Art.20 Lista de compromissos específicos; Art.21 Modificação das listas; Parte 5 DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS; Art.22 Consultas; Art.23 Solução de diferenças e cumprimentos de obrigações; Art.24 Conselho do comércio de serviços; Art.25 Cooperação técnica; Art.26 Relação com outras organizações internacionais; Parte 6 DISPOSIÇÕES FINAIS; Art.27 Negação de vendas; Art.28 Definições; Art.29 Anexos sobre: isenções de obrigações do art. 2º; o movimento de pessoas físicas provedoras de serviços no marco do acordo; serviços de transporte aéreo; serviços financeiros; negociações sobre os serviços de transporte marítimo; telecomunicações; negociações sobre telecomunicações básicas.

Em caso de violação do GATS, os fornecedores particulares ou consumidores não podem invocar diretamente a OMC em disputa de procedimentos de acordo. Todos os acordos da OMC são intergovernamentais. Vários Estados membros têm estabelecido procedimentos internos para facilitar consultas e resolução de demandas para os particulares.

Para facilitar a relação entre os membros foi realizada uma "semana de serviços", de 5 a 14 de julho de 2000, mas desde fevereiro de 2000, ocorreram negociações entre seus comitês secundários. Encontros realizados: 05 de julho - conselho para rever as isenções; 07 de julho - controle do GATS; 11 de julho - compromissos específicos do Comitê; 12 de julho regulamentos domésticos; 13 de julho, comitê de serviços financeiros; conselho para o comércio em serviços com sessão especial; 14 de julho - continuação da sessão especial.

O bloco ASEAN apresentou conceitos e regras possíveis para as medidas de salvaguarda de emergência para o comércio de serviços, assim como uma lista

de discussões. Os Estados membros tinham até 15 de dezembro de 2000 para negociar tais regras. Na área de subsídios a Comunidade europeia apresentou uma proposta delineando sua política interna, ficaram para discussão a definição de subsídios, a análise de evidência de subsídios deturpados, a extensão dos subsídios para os serviços e o estudo do papel dos subsídios para o desenvolvimento. Houve discussão para o estabelecimento para diretrizes nas negociações, com inclusão de possíveis diretrizes e a Comunidade Europeia apresentou uma proposta informal com elementos de diretrizes. O Conselho discutiu a taxa de comércio de serviços e concordou com a realização de um seminário, para também discutir uma estatística de serviços.

Discute-se o Relatório do Deputado João Hermann Neto à Mensagem nº 750/00 (do Poder Executivo brasileiro) - que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98, do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998, com relatório favorável e aprovado.

Obrigações e Compromissos Específicos

Os princípios do GATS, ou também chamados, obrigações, dividem-se em básicos e em compromissos específicos. As obrigações gerais ou básicas aplicam-se direta e automaticamente a todos os Estados membros, apesar da existência de compromissos setoriais. Os compromissos específicos são limitados aos setores e às atividades em que um membro assume mercado acessível e obrigações de tratamento nacional.

As obrigações gerais são as seguintes: tratamento do país mais favorecidas e transparência, o GATS é a regra para todos os Estados membros no que se refere aos serviços ou fornecedores de serviços, há exceção para esta obrigação, no primeiro anexo do GATS, foram permitidos listar isenções antes de o acordo ter entrado em vigor, novas isenções foram concedidas unicamente para novos Estados membros em desenvolvimento ou aos Estados membros integrantes do GATS e todas as isenções devem ser revistas e, não podem ser mais longas que 10 anos.

A transparência é obtida por meio da publicação de todas as medidas gerais para os serviços. Um membro deve informar a solicitação de outro membro, além disso, há também o estabelecimento de revisão administrativa e procedimentos e regras para monopólios e fornecedores exclusivos.

Os compromissos específicos são acesso a mercados e tratamento nacional. O acesso a mercados é um compromisso negociado por Estados membros individualmente e em setores específicos, com seis limitações, por exemplo, limitações impostas ao número de fornecedores de serviços, operações de serviços ou empregados em um setor, valor de transações, formulário legal do fornecedor ou participação de capital estrangeiro.

O tratamento nacional, um dos compromissos específicos, não impõe a obrigação de assumir acesso aos mercados ou compromissos de tratamento nacional em um setor particular. Os Estados membros estão liberados para estender seus compromissos ou modificar obrigações e devem participar das rodadas de

negociações com uma visão para uma progressiva liberalização.

Os compromissos específicos podem ser modificados após três anos de sua vigência. Os países que podem ser afetados por estas modificações podem solicitar ao membro que modificou para negociar adaptações e compensações.

Anexos do GATS

Os anexos desse Acordo de Serviços revelam uma idéia simples: um produto é transportado de um país para outros. O comércio de serviços é, todavia, muito mais diverso. Há, por exemplo, as companhias telefônicas, bancos, empresas aéreas, turismo, agências de turismo e outros que prestam seus serviços de inúmeras formas. Outras questões que ficaram para serem negociadas no futuro: subsídios, medidas de salvaguarda, padrões técnicos, licenciamentos, qualificações. Estes anexos listados a seguir refletem algumas destas diversidades na área de serviços.¹⁴

- Circulação de pessoas. Diz respeito às negociações dos direitos dos indivíduos para ficarem temporariamente em um país com o propósito do serviço em si. Isso especifica que o acordo não se aplica para pessoas procurando emprego permanente ou para condições de obter cidadania, residência permanente ou emprego permanente. Esse anexo está completo desde julho de 1995.

- Serviços financeiros. Esse anexo intitula Estados membros, apesar de outras provisões do GATS, incluindo a proteção aos investidores, aos depositantes, ou devedor de um fornecedor de serviço financeiro ou para assegurar a integridade e a estabilidade do sistema financeiro. A instabilidade no sistema bancário afeta a economia inteira. Estão excluídos os acordos quando um governo exercita sua autoridade no sistema financeiro por meio dos bancos centrais. As negociações para os serviços financeiros estão sem terminar. Em 2000, o comitê examinou a condição de aceitação do quinto protocolo em serviços financeiros. Nove Estados membros não aceitaram este protocolo, ainda. Baseados numa proposta da Austrália, alguns membros sugeriram regras gerais, incluindo medidas específicas. Houve proposta para o Comitê procurar mais informações com organizações internacionais. Assim, o Comitê decidiu conduzir consultas informais para retomada de discussões para o próximo encontro.

- Telecomunicações. Esse setor é distinto da atividade econômica. O anexo diz que os governos devem assegurar aos fornecedores de serviços estrangeiros, acesso às redes de telecomunicações públicas, sem discriminação. Negociações em compromissos específicos foram feitas

¹⁴ Uma avaliação do acordo, realizada em Genebra de 1998, na Conferência ministerial, indicou que as negociações anteriores conseguiram poucos avanços com relação ao item movimento de pessoas físicas. Também foi salientada a importância do prosseguimento das negociações suspensas em transporte marítimo e o prosseguimento das negociações sobre salvaguarda, subsídios, compras governamentais e serviços profissionais. Citado em THORSTENSEN, Vera. *OMC: Organização mundial do comércio, as regras do comércio internacional e a rodada do milênio*. São Paulo: Aduaneiras, 1999, p. 197.

na Rodada do Uruguai. As negociações para a área de telecomunicações básicas foram concluídas em 1997.

- Transportes aéreos. O direito de tráfego está excluído da cobertura do GATS, e é tratado por outros acordos bilaterais. O anexo se aplica para os serviços de reparação e manutenção de aeronaves, venda e comercialização dos serviços de transportes aéreos e para os serviços de sistemas de reserva por computadores.

- Transporte marítimo. Foram agendadas para terminar em julho de 1996, mas os participantes firmaram um pacote de compromissos. Alguns compromissos já estão agendados em três áreas principais, acesso para o uso de instalações de porta, serviços auxiliares e transporte em oceano. As negociações para os transportes marítimos estão suspensas.

Turismo no GATS da OMC

Como descrição do setor, para o GATS na OMC, o turismo e os serviços de viagem estão na categoria 9, da lista de classificação setorial de serviços MTN.GNS/W/120. A categoria é dividida em quatro sub setores, mas outras subclassificações podem existir, vez que a atividade turística abrange muitas categorias de serviços diferentes, notadamente, na parte de transportes, de negócios, de distribuição de serviços, de recreação, de cultura e de esportes.

Classificação provisória de produtos turísticos, ou seja, *Central Product Classification (CPC)*, o de hotel e outros serviços afins, divididos em serviço de quarto de hotel; serviço de quarto de motel e outros serviços de quarto como, por exemplo, acampamentos e albergues.

Em outra classificação está o serviço de refeições, dividido em todos os serviços de restaurante, serviço de restaurante com auto-atendimento, serviço de bufê e outros.

Além delas, há classificação de entretenimento que organiza a composição de serviços de entretenimento; e outra classificação de agências de turismo e operadoras de turismo e, também, os guias de turismo

Em março de 1998, no quarto foro empresarial das Américas, em San José da Costa Rica, houve discussões sobre o turismo no mundo em um workshop e se chegou a alguns princípios para o setor. Quais sejam, os serviços turísticos devem ser acessíveis a um número maior de pessoas do Hemisfério. Por isso, devem ser eliminadas todas aquelas barreiras e gravames que afetem a prestação de serviços turísticos, outro princípio é o de que o turismo é uma atividade econômica multi-setorial promotora de bem estar social de nossos povos, razão pela qual requer a criação de evento para estudo específico de turismo.¹⁵

O turismo internacional é definido pela Organização Mundial do Turismo como sendo a ocasião quando um viajante cruza as fronteiras internacionais. O GATS definiu o turismo em geral, como refletido na W/120, na classificação

¹⁵ Quarto foro empresarial das Américas. Realizado em San José da Costa Rica em mar. 1998. Disponível em http://www.sice.oas.org/Ftaa/costa/forum/workshops/conclus/wks5_p.asp, acesso em 25 jul.2002.

apresentada anteriormente. O turismo inclui muitos serviços, como reserva de passagens via computador, transporte, construção de hotéis, aluguel de carros, entre outros. A Organização Mundial do Turismo não está satisfeita com as classificações e nomenclaturas do GATS e começaria suas negociações a partir de 2000¹⁶.

Na terceira conferência ministerial, realizada em Seattle, em 1999, vários países apresentaram propostas para delimitar a abrangência dos setores e dos sub setores a serem liberados. Elas, provavelmente, serão a base para a definição de políticas comerciais sobre serviços. Os serviços de turismo envolvem, com sub setores, os serviços imobiliários relacionados com turismo, serviço de aluguel, serviços de viagens, agências de viagens, guia de turismo, entretenimento, culturais e desportivos, entre outros¹⁷.

Em encontro do comitê de compromissos específicos em 2000, os Estados membros estudariam a necessidade de novas classificações para novos serviços, por exemplo, serviços ambientais e de energia. O comitê também está revisando as diretrizes agendadas.

A República Dominicana, El Salvador e Honduras sugeriram um anexo de Turismo ao GATS; o secretário de turismo mundial, Francesco Frangialli, pediu o reconhecimento específico do serviço de turismo com um anexo só para esta área. Os Estados membros estão preparando um seminário para os serviços de turismo.

Conclusões

- O conceito de serviços é incerto, tem-se como certo que é aquilo que serve para o consumidor e não seja um produto concreto. Nesse contexto, o turismo é classificado como serviço.

- O comércio internacional de serviços está em ascensão. Quanto mais exigente fica o consumidor, quanto mais as necessidades aumentam, mais os serviços serão solicitados.

- Enfim, quanto mais a qualidade de vida aumenta, mais as necessidades aumentam e varia, e, proporcionalmente, o interesse pelo lazer e pelo turismo aumenta.

- O Acordo Geral sobre Serviços ou GATS é um documento que faz parte da Organização Mundial do Comércio (OMC). O Conselho do Comércio de Serviços está vinculado ao Conselho Geral da OMC.

- As obrigações do GATS estão em consonância com os objetivos da OMC e os compromissos específicos e os anexos do GATS estão em plena negociação.

- A Organização Mundial do Turismo não concorda com as definições dada aos termos do turismo em geral pelo GATS na OMC e está se organizando para estudos e eventos específicos para o setor.

- Na terceira conferência ministerial, realizada em Seattle, da OMC, a tendência é de que o setor de turismo seja um anexo específico no GATS face à sua importância e ao seu crescimento.

¹⁶ World Trade Organization. Tourism services. Disponível em http://www.wto.org/wto/english/tratop_e/serv_e/w51.doc, acesso em 25 jul. 2002.

¹⁷ PRONER, C. Comércio de serviços. In: O Brasil e a OMC. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2002, p.75-81

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRAL, W; PRONER, C. *O setor de serviços e a Alca*. (Trabalho apresentado no Forum Continental Área de Livre Comércio das Américas: atores sociais e políticos nos processos de integração) São Paulo, 27-29 nov 2000.
- CASSONE, V. *Direito Tributário*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- C.R. Serviço. In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1981, p. 285, v.16.
- GONÇALVES, R. et al. *A nova economia internacional: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- GRIECO, F. A. *O Brasil e o comércio internacional*. São Paulo: Aduaneiras, 1994.
- LIMA, M. C. A caixa de pandora da globalização: o futuro do comércio internacional e o Mercosul. In: LIMA, M. C. & MEDEIROS, M. A. (org.) *O Mercosul no limiar do século XXI*. São Paulo: Cortez, 2000. p. 92-119.
- MARTINS, F. Comércio. In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1978, p.171-179, vol.16.
- MERCADANTE, A A. Comércio de Serviços. In: BARRAL, Welber (org.) *Brasil e a OMC: interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais*. Florianópolis: Diploma legal, 2000.
- ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. *Facilitación del comercio*. http://www.wto.org/spanish/tratop_s/tradfa_s/tradfac_s.htm. acesso: 03 out. 2000.
- PORTER, M. E. *A vantagem competitiva das nações*. trad.por Waldemar Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- PRONER, C. O futuro do GATS. In: BARRAL, Welber (org.) *Brasil e a OMC: interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais*. Florianópolis: Diploma legal, 2000.
- PRONER, C. Comércio de serviços. In: BARRAL, Welber (org.) *O Brasil e a OMC*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- QUARTO FORO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS. Realizado em San José da Costa Rica em mar. 1998. Disponível em http://www.sice.oas.org/Ftaa/costa/forum/workshops/conclus/wks5_p.asp. acesso: 25 jul.2002.
- REQUIÃO, R. *Curso de direito comercial*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1991. vol.1.
- SILVA, R. L. *Direito econômico internacional e direito comunitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- SILVA, P. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: 1991. 4 vol.
- THORSTENSEN, V. *OMC: Organização mundial do comércio, as regras do comércio internacional e a rodada do milênio*. São Paulo: Aduaneiras, 1999
- WORLD TRADE ORGANIZATION. Tourism services. Disponível em http://www.wto.org/wto/english/tratop_e/serv_e/w51.doc, acesso: 25 jul. 2002
- WORLD TRADE ORGANIZATION. *The agreements: services: rules for the growth and investment*. http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm5e.htm. Acesso: 01 out. 2000.
- WORLD TRADE ORGANIZATION. *General Agreement on tariffs and trade: The results of the Uruguay round of multilateral trade negotiations: market access for goods and services: overview of the results*. <http://www.wto.org>. Acesso: 02 out. 2000